



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 01
SS



Progresso unido à história.

Ofício nº 157

Lapa, 03 de abril de 1997

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 05/97 que desliga a Divisão de Creches do Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão, da Secretaria de Promoção Social, vinculando-a à Divisão de Ensino Pré-Escolar do Departamento de Educação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, alterando a composição dos órgãos mencionados nos artigos 31, alínea "A", item "4" e 35, alínea "A", da Lei nº 1164/92, alterada pelas Leis nºs.: 1171/92; 1297/95; 1298/95; 1300/95 e 1344/96 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 360/97

DATA 08.04.97

(Signature)

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 02

36



Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI N° 05, DE 03 DE ABRIL DE 1997

Súmula: Desliga a Divisão de Creches do Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão, da Secretaria de Promoção Social, vinculando-a à Divisão de Ensino Pré-Escolar do Departamento de Educação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, alterando a composição dos órgãos mencionados nos artigos 31, alínea “A”, item “4” e 35, alínea “A”, da Lei nº 1164/92, alterada pelas Leis nºs.: 1171/92; 1297/95; 1298/95; 1300/95 e 1344/96 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a composição da unidade administrativa descrita na alínea “A” do artigo 35 da Lei nº 1164/92, com o desligamento da Divisão de Creches, renomeando-se as Divisões remanescentes, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 35 - “omissis”

A) DEPARTAMENTO DE DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS DO CIDADÃO

- 1) Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente
- 2) Divisão de Atendimento às Entidades Sociais
- 3) Divisão de Habitação.”



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 03

st



Progresso unido à história.

Projeto de Lei nº 05/97

...02

Art. 2º - A Divisão desligada através do artigo 1º desta Lei, vincular-se-á à descrita no item 4 da alínea “A” do artigo 31 da Lei nº 1164/92 passando a ter a seguinte denominação:

“Art. 31 - “omissis”

A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- 1) “omissis”
- 2) “omissis”
- 3) “omissis”
- 4) Divisão de Ensino Pré-Escolar e Creches
- 5) “omissis”
- 6) “omissis”
- 7) “omissis”
- 8) “omissis””

Art. 3º - Fica modificada a disposição gráfica do ORGANOGRAMA da Estrutura Administrativa, da Prefeitura Municipal, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Permanecem os demais artigos, inalterados.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
30



Progresso unido à história.

Projeto de Lei nº 05/97

...03

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de abril
de 1997


Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 06
36



Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/97

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação dessa Colenda Casa está embasado nas seguintes considerações:

A técnica pedagógica moderna aconselha a vinculação das Creches à Secretaria da Educação, o que já está se praticando em outras esferas de governo.

Tal liame se justifica, dada a característica do atendimento prestado por essas entidades a uma comunidade infantil que na sua quase totalidade é representada por crianças em idade apta a freqüentar o Jardim da Infância e mesmo o ensino pré-escolar onde desenvolvem a maioria de suas atividades.

O benefício alcançado com tal medida é eficaz tanto ao atendido, proporcionando-lhe melhor integração e aproveitamento do tempo/creche, como ao atendente, o município, que poderá de forma racionalizada otimizar o atendimento de entretenimento, educação, lazer e alimentação.

Senhor Presidente, convededor do alto espírito público que norteia as deliberações e ações dos integrantes dessa Casa de Leis, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de abril
de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 07
36

ANTE - PROJETO DE LEI N: 05/97
AUTOR. Executivo Municipal.

Expediente do Dia: 08/04/97.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 08/04/97.
 Economia Fazendas e Fiscalização, em 1/1.
 Saúde, Educação, Cultura, Esporte,
Bem Estar Social e Ecologia, em 1/1.
 Urbanismo e Obras Públicas, em 1/1.

Maria Paula

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 08/04/97.

Presidente da Comissão de

Leg., Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. N° 08

36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 005/97

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Designação de Relator

Designo para relatar sobre a matéria apresentada, o Sr. **Sebastião Krainski Pinto**, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis deve apresentar seu parecer escrito para apreciação dos demais membros desta Comissão.

Lapa, 09 de abril de 1997
ALFREDO KELM JUNIOR
presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 09
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 005/97

Súmula: Desliga a Divisão de Creches do Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão, da Secretaria de Promoção Social, vinculando-a à Divisão de Ensino Pré-Escolar do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, alterando a composição dos órgãos mencionados nos artigos 31, alínea 'a', ítem 4 e 35, alínea "a", da Lei 1164/92, alterada pelas Leis nºs: 1171/92, 1297/95, 1298/95, 1300/95 e 1344/96 e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

Trata o projeto de alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo deste Município, fazendo com que a Divisão de Creches passe do Departamento de Defesa dos Direitos Sociais - Secretaria de Promoção Social para o Departamento de Educação - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Vejo que pode o Executivo Municipal realizar a presente alteração, uma vez que compete a ele, com totais reservas, o direito de melhor adequar a sua estrutura administrativa, visando a melhora do serviço público.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N°

[Signature]

Assim sendo, dentro dos fatores analisados por esta comissão, nada tenho a me opor a proposição apresentada, podendo ela ser discutida e votada em plenário, a quem cabe discutir sobre o sua conveniência.

Este projeto não necessita do parecer de outra Comissão por não tratar de assunto de assistência social e nem tão pouco de educação, mas sim e apenas, de modificação de estrutura administrativa.

Lapa, 15 de abril de 1997

[Signature]
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 11
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Vereador:

(Handwritten signature over a large circle)

Vereador:

Com o voto de [Signature] 14/04/97.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

S.E.S. EP 12

50

PROJETO DE LEI N° 006/97

Súmula: Desliga a Divisão de Creches do Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão, da Secretaria de Promoção Social, vinculando-a à Divisão de Ensino Pré-Escolar do Departamento de Educação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, alterando a composição dos órgãos mencionados nos artigos 31, alínea “A”, item “4” e 35, alínea “A”, da Lei n° 1164/92, alterada pelas Leis n°s 1171/92, 1297/95, 1298/95, 1300/95 e 1344/96 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica alterada a composição da unidade administrativa descrita na alínea “A”, do artigo 35 da Lei n° 1164/92, com o desligamento da Divisão de Creches, remunerando-se as Divisões remanescentes, passando a ter a seguinte redação.

“**Art. 35 - ‘Omissis’**

- A) Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão***
- 1) Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente***
 - 2) Divisão de Atendimento às Entidades Sociais***
 - 3) Divisão de Habitação.”***

Art. 2º - A Divisão desligada através do artigo 1º desta Lei, vincular-se-á à descrita no item 4 da alínea “A” do artigo 31 da Lei n° 1164/92 passando a ter a seguinte denominação:

“**Art. 31 - ‘Omissis’**

- A) Departamento de Educação***

- 1) ‘Omissis’***
- 2) ‘Omissis’***
- 3) ‘Omissis’***
- 4) Divisão de Ensino Pré -Escolar e Creches***
- 5) ‘Omissis’***
- 6) ‘Omissis’***
- 7) ‘Omissis’***
- 8) ‘Omissis’”***





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. N° 13

56

Proj. de Lei n° 006/97

Fl. 02

Art. 3º - Fica modificada a disposição gráfica do ORGANOGRAMA da Estrutura Administrativa, da Prefeitura Municipal, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Permanecem os demais artigos inalterados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
em 28 de abril de 1997.

Marcos Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Vilmari Czarneski Fávaro
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário

